## ANEXO III – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO POR MEIO DO QUAL CELEBRAM PARCERIA A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, E A ------(organização da sociedade civil)--------.**

**A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – Agência RMBH**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Edifício Gerais – 13º andar –, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4000, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.790/0001-98, neste ato representada por sua diretora-geral, FLÁVIA MOURÃO PARREIRA DO AMARAL, doravante denominada **ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA (EEP)**, e a**------(organização da sociedade civil-----**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu _____ _____, _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC)**,

**CELEBRAM PARCERIA** por meio do presente termo de colaboração, considerando a seleção realizada por meio do Chamamento Público nº 001/2018 do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário assinado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU e a Agência RMBH no dia 30/08/2015, publicado no Minas Gerais no dia 22/10/2015, e seus aditivos, as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), da Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, e da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, nos termos das seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DA PARCERIA

Constitui objeto da presente parceria, a colaboração para a execução de projeto especial de assessoria técnica complementar em planejamento urbano à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte com vistas a aumentar sua capacidade de apoio técnico direcionado **(A)** à revisão de planos diretores municipais, **(B)** à revisão de legislações municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo, e **(C)** à elaboração de demonstrativo técnico de cumprimento dos requisitos do projeto específico de que trata o art. 42-B da Lei Federal 10.247/01, para os municípios de Confins, Esmeraldas, Florestal, Itaguara, Mário Campos Raposos e Taquaraçu de Minas, em alinhamento com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMBH (PDDI) e com as diretrizes e parâmetros urbanísticos do Macrozoneamento Metropolitano da RMBH, conforme Plano de Trabalho em anexo.

SUBCLÁUSULA 1ª: A presente parceria é celebrada em consideração ao resultado da seleção realizada por meio do Chamamento Público nº 001/2018 do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, aprovado pela **EEP**, constante do Anexo I deste termo de colaboração, constitui parte integrante e indissociável deste termo de colaboração.

SUBCLÁUSULA 3ª: À **OSC** é vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

## CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE DA PARCERIA

A presente parceria tem como finalidade o auxílio e a assistência técnica aos municípios da RMBH para a revisão de seus principais instrumentos de política urbana, de maneira que estejam alinhados com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Macrozoneamento da RMBH.

## CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente,

I – DA ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA (**EEP**):

a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

c) publicar o extrato deste termo de colaboração e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, com vistas à produção de efeitos legais;

d) repassar à **OSC** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste termo de colaboração, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 do mesmo decreto;

e) dar orientações à **OSC** a respeito das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e sobre boas técnicas para a execução da políticas públicas;

f) fornecer diretrizes políticas e metodológicas e prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de colaboração;

g) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização;

h) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar em tempo hábil novo gestor da parceria servidor ou empregado público

habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução da presente parceria, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

i) assegurar os recursos necessários para o desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em atenção ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

j) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para tais atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

k) analisar as eventuais propostas de alteração deste termo de colaboração apresentadas pela **OSC** e, quando houver conveniência, oportunidade, a legislação permitir, e não houver modificação na núcleo da finalidade da presente parceria, proceder à realização dos ajustes necessários;

l) prorrogar de ofício a vigência deste termo de colaboração no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **EEP**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

m) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

n) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;

o) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;

p) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

q) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (**OSC**):

a) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica da parceria, vinculada a este termo de colaboração, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados;

c) computar os rendimentos decorrentes da aplicação financeira a crédito da parceria, para posterior devolução nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou aplicação no objeto da parceria;

d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço de seu representante legal, e demais informações requisitadas pelo Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

e) apresentar ao Núcleo Central de Cadastro de Convenentes da SEGOV:

1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto ou contrato social;

f) informar, à **EEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC** relativa à presente parceria;

g) observar, no transcorrer da execução da presente parceria, as orientações e diretrizes fornecidas pela **EEP**;

h) executar o objeto descrito neste termo de colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;

i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução das obrigações previstas neste termo de colaboração, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;

j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

k) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceira, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado do órgão ou entidade estadual parceira, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

l) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 7ª;

m) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;

n) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

o) efetuar pagamentos em espécie somente se demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho, observado o limite máximo previsto na Cláusula 6ª, Subcláusula 14ª;

p) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total da parceria, constante do caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

q) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos da parceria em conformidade com o objeto pactuado;

r) apresentar à **EEP** todos relatórios de execução parcial do objeto da presente parceira, conforme especificações técnicas presentes no Termo de Referência relatório de monitoramento, e nos termos do inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, realizar as pesquisas de satisfação de que trata a cláusula 7ª do presente termo de colaboração, e prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pela **EEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

s) identificar eventuais necessidades de alteração do termo de colaboração e apresentá-las previamente à **EEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;

t) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) divulgar o termo de colaboração, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Estadual, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

v) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos da presente parceria, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

w) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste termo de colaboração ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal da **EEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

x) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pela **EEP** conforme Cláusula 13ª;

y) prestar contas à **EEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência da presente parceria, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, incluindo a lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto e demais documentos previstos na Cláusula 10ª;

z) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

## CLÁUSULA 4ª – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de R$ 733.854,79 (setecentos e trinta e três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pela **EEP**;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº ....., agência nº ....., do banco ....., vinculada a este TERMO DE COLABORAÇÃO, informada pela **OSC**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pela **EEP** guardará consonância com as metas e as etapas de execução do objeto, em alinhamento com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e verificada a efetiva disponibilidade financeira e a adimplência e regularidade da **OSC**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração,

c) quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Caso o plano de trabalho anteveja a existência de segunda e posteriores parcelas, o repasse dessas fica condicionado à apresentação dos relatórios de monitoramento parcial, à apresentação das pesquisas de satisfação semestrais e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c caput do art. 49 desse decreto, e ao atendimento das demais disposições deste termo de colaboração.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os recursos da presente parceria, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 6ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pela **EEP** correrão à conta da dotação orçamentária 4331.15.127.146.4476.0001.339041.01.0.59.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o corrente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG).

## CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos vinculados à presente parceria somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é de responsabilidade exclusiva da **OSC**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC** utilizar recursos em finalidade diversa da prevista para a presente parceria, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência da parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à presente parceria, é vedado à **OSC** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: A **OSC** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 7ª: A **OSC** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público da **EEP**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 8ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 9ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC** na internet e em locais visíveis em suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pela **EEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 10ª: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC** somente será admitida para despesas previstas no plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 11ª: A utilização de recursos da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no plano de aplicação constante no Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 12ª: A **OSC** deverá comunicar à **EEP** eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo na execução da presente parceria.

SUBCLÁUSULA 13ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da presente parceria é responsabilidade exclusiva da **OSC**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da

**OSC** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 14ª: A movimentação de recursos da presente parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC** na prestação de contas, e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho e observados os seguintes requisitos:

   1. limite máximo global de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

   2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à **OSC** do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas fiscais ou, na hipótese do § 3º do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta da parceria, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

SUBCLÁUSULA 15ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no caput da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

## CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A **EEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise dos relatórios de monitoramento parciais, da prestação de contas anual, e das pesquisas de satisfação, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação da execução da presente parceria, a **EEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado para acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: A **EEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação,

bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC** deverá apresentar à **EEP**:

a) na oportunidade da finalização de cada produto de que trata o Termo de Referência da presente parceria, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório de monitoramento parcial, comprovando a execução dos trabalhos em alinhamento com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência;

b) semestralmente, no prazo de 10 (dez) dias após o término do período correspondente, resultado de pesquisas de satisfação junto a todas as Prefeituras Municipais sobre a execução do projeto especial objeto deste termo de colaboração;

c) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (doze) meses de duração da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: A **EEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo da **EEP**, observado o caput do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;

c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pela **EEP**.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada por meio de ato específico, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução da presente parceria ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a **EEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pela **EEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano da RMBH, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de colaboração, bem como aos locais de execução da parceria.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução da presente parceria.

a) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

    1. retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

    2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

## CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade da presente parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do termo de colaboração deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC** de alteração deste termo de colaboração, formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada à **EEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela

**OSC** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação a **EEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **EEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou à previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação constante no Plano de Trabalho, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **EEP** e a posterior juntada de novo Plano de Trabalho no processo físico.

## CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam à **EEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC** deverá apresentar à **EEP** prestação de contas:

a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício,

b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e

b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pela **EEP** à **OSC**:

   1. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pela **EEP** no exercício anterior;

   2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pela **EEP**; e

   3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

c) lista com nome e CPF dos trabalhadores que atuaram na execução do objeto;

d) memória de cálculo específica dos recursos reservados para pagamento posterior de direitos trabalhistas, encargos sociais e verbas rescisórias;

e) extrato da conta bancária demonstrando a reserva dos recursos;

f) declaração de que os recursos necessários para cumprimento da legislação trabalhista foram devidamente repassados pelo órgão ou entidade estadual parceira, sendo responsabilidade exclusiva da **OSC** o futuro adimplemento das obrigações, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe à **EEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, a **EEP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e , concluída a constituição do crédito estadual, a **EEP** adotará as seguintes providências:

a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG – , se não tiver sido registrada anteriormente;

b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle "Diversos Responsáveis em Apuração" no valor correspondente ao dano;

c) baixará o registro contábil da parceria;

d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;

e) enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

## CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério da **EEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) a inadimplência injustificada pela **OSC** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização da **EEP**, ainda que em caráter de emergência;

d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pela **EEP**;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado da parceria.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

## CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria destinam-se ao uso exclusivo da **OSC** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos desta parceria permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser dada publicidade ao crédito autoral.

SUBCLÁUSULA 2ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes desta parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

## CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pela **EEP**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC** na integralidade dos recursos transferidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de a **EEP** apurar dano ao erário na execução da presente parceria, a **OSC** deverá restituir ao Tesouro Estadual por meio de DAE o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

## CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este termo de colaboração ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, a **EEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC**:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas da **EEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste termo de colaboração, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, a **EEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

## CLÁUSULA 16ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução da presente parceria, com a participação da unidade de assessoria jurídica da **EEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC** se fazer representar por advogado perante à **EEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018.

_____

FLÁVIA MOURÃO PARREIRA DO AMARAL

Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

_____

---------representante OSC-------

**TESTEMUNHAS:**

_____

NOME:
ENDEREÇO:
CPF

_____

NOME:
ENDEREÇO:
CPF